



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ



Representação Eleitoral nº 2115-16.2014.6.03.0000 – Classe 42
Representante: Coligação Frente Popular a Favor do Amapá
Representante: Carlos Camilo Góes Capiberibe
Advogado: Ângelo Brazil da Silva – OAB/AP nº 9581
Representada: TV Tucuju – Canal 24
Relator: Juíza Eleusa Muniz

DECISÃO

Coligação “Frente Popular A Favor do Amapá” e Carlos Camilo Góes Capiberibe, por procurador habilitado, ajuízam representação eleitoral, com pedido liminar, em desfavor da TV Tucuju – Canal 24, com fundamento no artigo 45, incisos II, § 2º, da Lei nº 9.504/1997 e artigo 14, inciso IX, da Resolução TSE nº 23.404/2013.

Alegam, em síntese, que o apresentador Roberto Gato veiculou matéria tendente a degradar e ridicularizar o candidato da coligação representante, Camilo Capiberibe, que, de forma sub-reptícia divulgou matéria do jornal do Dia, a qual noticiava vídeo de conteúdo ilícito, calunioso, injurioso e difamatório em desfavor do representante.

Aduzem que o vídeo noticiado no programa possui imagem de péssima qualidade, distorcida, na qual supostamente aparece o candidato Camilo Capiberibe recebendo algo não identificável.

Pedem, por isso, o deferimento da liminar a fim de determinar a representada que se abstenha de divulgar mensagem com o teor do programa exposto ou com conteúdo idêntico, por qualquer meio de comunicação, cominando multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de propaganda negativa, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei n. 9.504/1997 e a suspensão da programação normal das emissoras pelo período de 72 horas, nos termos do art. 56, da Lei n. 9.504/97 (fls. 02/21).

No mérito, requer a procedência do pedido, tornando definitiva a liminar, bem como a suspensão do referido programa por 72 horas.

A inicial veio instruída com a documentação de f. 10/16.

É o relatório. DECIDO.

Decido tão somente o pedido liminar, cuja concessão exige a presença conjugada de dois requisitos autorizadores: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

No caso em tela, vejo que assiste parcial razão aos REPRESENTANTES em seu pedido liminar.

De fato, a REPRESENTADA TV TUCUJU – CANAL 24, através de seu apresentador, a pretexto de divulgar matéria jornalística divulgada no Jornal do Dia, massifica, insistentemente, comentários valorativos a respeito do candidato Camilo Capiberibe, que a meu ver, neste juízo precário, extrapolam o limite da liberdade de informação, de crítica, de pensamento e de imprensa, possuindo o condão de comprometer o equilíbrio do pleito eleitoral.

O *periculum in mora* inegavelmente se apresenta para impedir que comentários semelhantes voltem a ser veiculados, ~~as~~ **as** quais têm nítidas potencialidades para influenciar a opinião do eleitor, ferindo a garantia igualdade de condições entre os candidatos.

Ante o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar** para determinar que a REPRESENTADA TV TUCUJU – CANAL 24 se abstenha de divulgar e de fazer qualquer comentário referente ao vídeo aqui questionado, sob pena de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada reincidência, aplicando-se subsidiariamente o §§ 4º e 5º do art. 461, do CPC, c/c § 2º do art. 76 da Res. TSE nº 23.404/2014, sem prejuízo de outras medidas para assegurar a eficácia desta decisão.

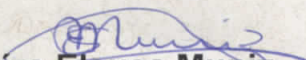
Notifiquem-se os representados para que, querendo, apresentem defesa no prazo de quarenta e oito horas (art. 8º, da mesma Resolução).

Por fim, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para parecer (art. 13, da mesma norma de regência).

Dê-se ciência imediata desta decisão aos REPRESENTADOS.

Registre-se. Publique-se. Citem-se.

Macapá-AP, 22 outubro de 2014.


Juíza Eleusa Muniz
Relatora